

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2077/81

INTERESSADO : ALEXANDRE LINARES NOLASCO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 1893/81 - CESG - APROVADO EM 25/11/81

1. HISTÓRICO:

1.1. Alexandre Linares Nolasco, RG.nº 13.908.952, nascido em 01 de janeiro de 1965, em São Paulo, filho de Pedro Ferreira Nolasco e de Eliana Linares Nolasco, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos feitos no exterior ao nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. - Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, com 4 séries, no Liceu Noroeste de Bauru;

b) fez, em continuação, da 5ª a 8ª séries o ensino do 1º grau no Colégio São José de Bauru;

c) em continuação, cursou a 1ª série, no Curso Brasília de Bauru em 1979, e, a 2ª série do 2º grau, no Colégio São José, também em Bauru;

d) a seguir, estudou no primeiro semestre de 1981, na Parma Senior High School, em Parma, Estado de Ohio, USA, comando, no 12º - ano as seguintes disciplinas: Química 1, Álgebra 2, Natação, Levantamento - de Pesos Leves, Espanhol 3, Biologia 2 e Primeiro Ano de Literatura, com médias gerais satisfatórias;

e) retornando ao Brasil, prosseguiu estudos no segundo semestre da 3ª série do 2º grau, no Liceu Noroeste, em Bauru/SP.

1.3. - Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Washington, USA.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do requerente atende às orientações deste Conselho em casos semelhantes.

PROCESSO CEE Nº 2077/81 PARECER CEE Nº 1893/81 fls.2.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se como equivalentes ao primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, os estudos feitos por ALEXANDRE LINARES NOLASCO, RG.nº 13.908.952, nos Estados Unidos da América, durante o primeiro semestre de 1981, ficando convalidada a matrícula, a partir do 2º semestre, no Liceu Noroeste de Bauru. Para fins de frequência e notas, a Escola considerará somente o segundo semestre, bem como deverá submeter o aluno às adaptações consideradas necessárias.

Em, 23 de novembro de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin AUK, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tanaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1981

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Saia "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXEPLITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente